



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes unidades: Chefia de Gabinete, Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Secretaria Geral, Departamento de Planejamento, Setor de Informática, Departamento de Pessoal, Setor de Processamento da Folha de Pessoal, Departamento de Finanças, Assessoria de Imprensa, Departamento de Material e Patrimônio, Setor de Protocolo, Setor de Transporte, Setor de Convênios e Contratos, e Setor de Engenharia, criados pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005 e Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos: Secretário Geral, criado pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; Coordenador da Assessoria Jurídica, com atribuições dadas pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; Chefe de Gabinete; 4 (quatro) Chefes de Departamento, criados pela Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005; 6 (seis) Chefes de Setor, criados pela Lei Complementar Estadual nº 263, de 30 de dezembro de 2003; Assessor de Imprensa, criado pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; e Oficial de Gabinete, criado pela Lei Complementar nº 238, de 22 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 263, de 30 de dezembro de 2003; Secretário administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, e Secretário administrativo do Conselho Superior do Ministério Público, criados pela Lei Complementar nº 200, de 4 de outubro de 2001; 3 (três) Assistentes Administrativos, criados pela Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam extintas 4 (quatro) Funções Gratificadas, criadas pela Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes unidades de apoio administrativo:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

- III - Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público;
- V - Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- VI - Coordenadoria Jurídica Judicial;
- VII - Coordenadoria Jurídica Administrativa;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional;
- IX - Controladoria Interna;
- X - Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- XI - Comissão Permanente de Licitação;
- XII - Diretoria Geral, a qual subordinam-se as seguintes Diretorias:
 - a) Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - c) Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - d) Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - e) Diretoria de Comunicação;
 - f) Diretoria Administrativa.

Art. 6º A Chefia de Gabinete, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Chefe de Gabinete, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com a competência de chefiar o Gabinete do Procurador Geral de Justiça, assessorando-o nas atividades institucionais, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - chefiar o gabinete do Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos que lhe sejam correlatos nas áreas administrativas e finalísticas;

II - recepcionar o público, agendar reuniões e audiências, editar expedientes e executar todos os demais atos próprios de assessoramento ao Procurador Geral de Justiça;

III - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades administrativas vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação dessas atividades funcionais;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete tem seus vencimentos fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Secretário Especial, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para secretariar o Procurador Geral de Justiça nas atividades administrativas do órgão, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do cargo de Secretário Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequada e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Secretário Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça tem seus vencimentos fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, vinculada ao Colégio de Procuradores de Justiça, será dirigida pelo Secretário Especial, investido em Função Gratificada, com competência para secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e gerenciar os processos de segunda instância com vistas ao Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

1º. São atribuições do cargo de Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata,

§ 2º. A Função Gratificada de Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça tem seu valor fixado nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público, vinculada ao Conselho Superior do Ministério Público, será dirigida pelo Secretário Especial, investido em Função Gratificada, com competência para secretariar o Conselho Superior do Ministério Público e gerenciar os processos de competência deste órgão superior, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do cargo de Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

§ 2º. A Função Gratificada de Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público tem seu valor fixado nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 10. A Diretoria da Corregedoria Geral, vinculada à Corregedoria Geral do Ministério Público, será dirigida pelo Diretor da Corregedoria, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os serviços de apoio técnico-administrativo da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras que lhe forem conferidas por regulamento:

I - dirigir unidade integrante da estrutura organizacional da Corregedoria Geral do Ministério Público, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Corregedor Geral do Ministério Público;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível estratégico, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Corregedor Geral do Ministério Público;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos e procedimentos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Corregedor Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público tem seus vencimentos fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 11. A Coordenadoria Jurídica Judicial, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Judicial, cargo de livre nomeação do Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria Geral de Justiça, nas atividades finalísticas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuarão junto à Coordenadoria Jurídica Judicial:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, privativos de Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

II - Assessores Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, com atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

§ 2º. São atribuições do cargo de Coordenador Jurídico Judicial, além de outras conferidas por regulamento:

I - coordenar a Coordenadoria Jurídica Judicial da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - prestar o assessoramento jurídico na esfera judicial à Procuradoria Geral de Justiça;

III - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades jurídicas na esfera judicial vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação destas atividades jurídicas;

IV - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º. O cargo de Coordenador Jurídico Judicial tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 12. A Coordenadoria Jurídica Administrativa, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Administrativo, cargo de livre nomeação do Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria Geral de Justiça, nas atividades administrativas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuarão junto à Coordenadoria Jurídica Administrativa:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, privativos de Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

II - Assessores Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, com atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

§ 2º. São atribuições do cargo de Coordenador Jurídico Administrativo, além de outras conferidas por regulamento:

I - coordenar a Coordenadoria Jurídica Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - prestar o assessoramento jurídico na esfera administrativa à Procuradoria Geral de Justiça;

III - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades jurídicas na esfera administrativa vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação destas atividades jurídicas-administrativas;

IV - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º. O cargo de Coordenador Jurídico Administrativo tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 13. O Gabinete de Segurança Institucional, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigido pelo Coordenador, Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar o Procurador Geral de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça nos assuntos militares e de segurança institucional, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do cargo de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - representar o Gabinete e zelar pela efetivação da política e dos planos de segurança institucional;

II - supervisionar os trabalhos dos demais integrantes do Gabinete, os quais lhe serão subordinados diretamente;

III - aprovar propostas de projetos, recomendações e outros atos apresentados pela equipe que compõe o Gabinete.

§ 2º. Atuará na área de operações, junto ao Gabinete de Segurança Institucional, um servidor com Função Gratificada, com as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - assessorar o Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional em matéria de segurança institucional;

II - gerenciar, no plano operacional, as crises de segurança na Instituição, tomando as medidas urgentes necessárias e elaborando avaliações de risco e protocolos de segurança;

III - elaborar plano de operação para a segurança dos eventos promovidos pela Instituição ou situações de risco potencial;

IV - elaborar plano de operações para atender e recepcionar as autoridades dos demais Estados da Federação em visita de caráter oficial ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

V - manter contatos com o Comandante Geral da Polícia Militar, com Comandantes de Batalhões, Companhias, Pelotões e Destacamentos, com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e com os órgãos especializados em sua pasta, no interesse dos serviços afetos ao Gabinete de Segurança Institucional;

VI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos disciplinares, no tocante ao efetivo militar à disposição do Gabinete e dos órgãos da Administração Superior e de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

§ 3º. A Função Gratificada prevista no § 2º deste artigo tem seus valores fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 14. A Controladoria Interna, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Assessor Especial da Controladoria Interna, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar o Procurador Geral de Justiça nos procedimentos que envolvam despesa pública nas áreas de auditoria e controladoria, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do cargo de Assessor Especial da Controladoria Interna, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - assessorar o Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na área de Controladoria Interna, Inspeção, Normas e Orientações;

II - orientar e executar as tarefas correlatas na área de Controladoria Interna, Inspeção, Normas e Orientações, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O cargo de Assessor Especial da Controladoria Interna tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 15. A Assessoria de Cerimonial e Eventos, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Assessor Técnico em Cerimonial e Eventos, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar a Administração Superior no que se refere à cerimonial e

protocolo oficial, promover eventos de caráter institucional do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 16. A Comissão de Licitação, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar a Procuradoria Geral de Justiça nos procedimentos licitatórios e conduzir os respectivos certames no âmbito do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do Presidente da Comissão de Licitação, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - presidir a Comissão de Licitações e assessorar o Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na área de Licitação;

II - orientar e executar as tarefas correlatas na área de Licitações, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão de Licitação tem seus vencimentos fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 17. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigido pelo Coordenador, Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça, com competências judiciais e extrajudiciais relacionadas ao combate ao crime organizado e à produção, gestão e proteção de conhecimentos estratégicos, táticos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. Funcionará junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado uma Coordenadoria de Informações, coordenada por um Procurador ou Promotor de Justiça, que exercerá as funções previstas em regulamento.

§ 2º. Atuará junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, auxiliando nas atividades de pesquisa e gestão da informação, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º. Atuará na área de operações, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - planejar e executar a realização de diligências investigatórias de campo;

II - planejar e executar levantamentos operacionais destinados à produção de conhecimentos decorrentes de dados negados, como observação, memorização e descrição, vigilância, estória-cobertura, missão de reconhecimento, implante de escuta ambiental autorizada judicialmente, além de outras conferidas por regulamento.

§ 4º. Atuará na área de contra-inteligência, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com atribuições de planejar e zelar pela proteção dos conhecimentos do próprio grupo de atuação especial, através de monitoramento das ações em termos de segurança de pessoal próprio, terceirizado e cedido (admissão, desligamento e pós-desligamento), segurança em Tecnologia da Informação, dos documentos e da informação em geral e da segurança orgânica, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

§ 5º. Atuará na área de análise, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com atribuições de planejar e executar a coleta de dados em fontes abertas, consulta a bancos de dados, cruzamento de dados coletados, julgamento de fonte e de conteúdo, oitiva e transcrição de interceptações telefônicas, além de outras conferidas por regulamento.

§ 6º. As Funções Gratificadas previstas neste artigo tem seus valores fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 18. A Diretoria Geral, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Diretor Geral, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os serviços dos órgãos de apoio administrativo necessários ao desempenho das funções institucionais, em consonância com o planejamento estratégico e as políticas traçadas pela gestão, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do Diretor Geral, além de outras que lhe forem conferidas por regulamento:

I - dirigir os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça e prestar apoio técnico à elaboração e execução de suas atividades administrativas e institucionais;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas correlatas nas áreas de competência da Diretoria Geral e conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Diretor Geral tem seus vencimentos fixados nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 19. A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de excelência na gestão, através de um modelo de gestão estratégica que subsidie o cumprimento da missão e visão do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compõe-se das seguintes Gerências e Setor:

I - Gerência de Modernização Administrativa, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, as atividades de modernização e desenvolvimento institucional aplicáveis à realidade administrativa do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Gerência de Gestão Estratégica, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos operacionais do planejamento estratégico e gerir estatisticamente os indicadores de desempenho institucional, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

III - Escritório de Projetos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a definição e implementação da metodologia de gerenciamento de projetos, visando fundamentar a elaboração e a condução de projetos, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, auxiliando nas atividades relacionadas a processos organizacionais, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 20. A Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Tecnologia da Informação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de Tecnologia da Informação, desenvolver e manter disponíveis recursos da computação para Membros e Servidores do Ministério Público Estadual, auxiliando e agilizando as unidades funcionais no gerenciamento e execução de suas atribuições, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Tecnologia da Informação compõe-se das seguintes Gerências e Setor:

I - Gerência de Sistemas, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência

para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, o desenvolvimento de sistemas de informações para atividade administrativa e finalística do Ministério Público do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Gerência de Infra-estrutura, Redes e Segurança, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, a infra-estrutura das redes de comunicação e segurança da informação do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Atendimento ao Usuário, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e atender os usuários do Ministério Público sobre os assuntos relacionados à Tecnologia da Informação, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Tecnologia de Informação, prestando auxílio na área de Inovações Tecnológicas, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 21. A Diretoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Gestão de Pessoas, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de gestão e o desenvolvimento das pessoas, visando a melhoria do desempenho das funções e da qualidade de vida dos integrantes, com vistas a efetividade institucional, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria Gestão de Pessoas compõe-se da seguinte Gerência e Setores:

I - Gerência de Desenvolvimento Humano, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, diretrizes e políticas referentes a captação, retenção e desenvolvimento de recursos humanos, à concessão de vantagens e benefícios previstos em lei no Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Folha de Pagamento, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, as atividades relativas ao processamento da folha de pagamento de pessoal, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Administração de Pessoal, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o acompanhamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

IV - Setor de Bem Estar, Saúde e Segurança no Trabalho, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os Programas de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, prestando auxílio na área de Comportamento Organizacional, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 22. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os recursos orçamentários e financeiros da Instituição de acordo com as normas vigentes e os princípios constitucionais, além de outras atividades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor de Execução Orçamentária e Financeira, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a execução orçamentária e financeira do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Contabilidade, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça e manter os procedimentos contábeis, fiscais e tributários, de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 23. A Diretoria de Comunicação, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Comunicação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as ferramentas de comunicação social e institucional do Ministério Público Estadual, junto aos públicos interno e externo, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Comunicação compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor de Imprensa, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional o relacionamento institucional entre o Ministério Público Estadual e a imprensa através dos meios de comunicação, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Setor de Produção e Arte, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional a criação de artes e peças gráficas para o Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Comunicação, prestando auxílio na área de Relações Públicas, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 24. A Diretoria Administrativa, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor Administrativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, a estruturação física, fornecer serviços e desenvolver soluções para as necessidades administrativas, de forma ágil, eficiente e transparente, dentro dos preceitos legais, em benefício da Instituição, além de outras atividades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes Gerências e Setores:

I - Gerência de Material e Patrimônio, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, os sistemas e ferramentas de gestão na área de suprimentos e bens patrimoniais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores.

a) Setor de Compras e Serviços, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o procedimento de aquisição de bens e serviços no Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Setor de Gestão de Contratos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a gestão dos contratos administrativos do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

c) Setor de Suprimentos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a área de suprimentos e controle patrimonial no âmbito do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Transportes, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, as atividades logísticas de transporte de pessoal e de material, e manutenção da frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Serviços Auxiliares, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os serviços auxiliares contratados pelo Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

IV - Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, os serviços relacionados a obras, reformas, ampliação e dos imóveis do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores:

a) Setor de Manutenção, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os serviços de manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Setor de Projetos e Obras, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a elaboração de projetos básicos e executivos para sedes do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento

V - Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, o desenvolvimento de padrões e normas para registro, movimentação, arquivo e digitalização de documentos, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores:

a) Setor de Protocolo, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o recebimento, conferência, registro e distribuição interna dos documentos e correspondências oficiais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Arquivo Geral, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o recebimento registro e arquivamento dos processos administrativos e documentos oficiais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 25. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor Técnico Pedagógico, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional o programa de capacitação e treinamento dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Setor de Estágios, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional a contratação e acompanhamento funcional dos estagiários do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

Parágrafo único. Atuará junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, prestando auxílio na área de Editoração, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 26. São atribuições comuns dos ocupantes de cargos de diretoria, exceto da Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras que lhes forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - dirigir unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível estratégico, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça e do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 27. São atribuições comuns dos ocupantes de cargos de gerência, além de outras que lhes forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - gerenciar unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Gerência;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e do Diretor ao qual está vinculado;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e pelo Diretor ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Os cargos de gerência tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 28. São atribuições comuns dos ocupantes de cargo de Chefe de Setor, além das que lhe forem compatíveis, criadas por regulamento:

I - chefiar setor integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua chefia;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e do Diretor ou Gerente ao qual está vinculado;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e pelo Diretor ou Gerente ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Setor tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 29. Os cargos de Assessor Ministerial I e Assessor Ministerial II, criados pela Lei Complementar nº 263, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 383, de 24 de março de 2009, passam a ter a denominação de Assessor Ministerial, com as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de nível superior na área jurídica, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções do cargo de Procurador Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça;

II - elaborar minutas de peças jurídicas em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados na assessoria e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência funcional;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência;

VI - realizar a indexação de documentos e atender o público;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça e Procurador de Justiça no qual officie.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Ministerial tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 30. São atribuições comuns dos ocupantes de cargo de Assessor Técnico, além das que lhe forem compatíveis, criadas por regulamento:

I - assessorar a chefia imediata em serviços técnicos especializados na respectiva área de atuação;

II - orientar e executar as tarefas correlatas nas áreas específicas do cargo, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Técnico tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 31. Os requisitos dos cargos gerenciais, de chefia e de assessoramento administrativo encontram-se previstos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* deste artigo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 32. São atribuições dos Assistentes Ministeriais, além das que lhe forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

II - elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público, perante o qual officiar e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente Ministerial tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 33. Fica criado o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto, de nomeação do Procurador Geral de Justiça, eleito juntamente com o Corregedor Geral dentre os Procuradores de Justiça, na forma do artigo 33, caput, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, com função de auxiliar nas atribuições do Corregedor Geral do Ministério Público e substituí-lo em seus eventuais impedimentos e afastamentos.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 34. No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte perceberão Gratificação de Função, pela representação do cargo, o Procurador Geral de Justiça, o Procurador Geral de Justiça Adjunto, o Corregedor Geral do Ministério Público, o Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto, o Coordenador Jurídico Judicial e o Coordenador Jurídico Administrativo, nos termos previstos no anexo III desta Lei.

Art. 35. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese desta Lei Complementar entrar em vigor no período previsto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser mantidos temporariamente a estrutura administrativa e respectivo padrão remuneratório indicados nos artigos 2º, 3º e 4º, da presente Lei Complementar, até o advento do seu termo final.

Art. 37. Revogam-se os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; o artigo 4º da Lei Complementar nº 212 de 07 de dezembro de 2001; os artigos 1º, 4º a 16 e 18, da Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005; e os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Leonardo Arruda Câmara

ANEXO I
REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS GERENCIAIS

UNIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	Nível superior em Direito
Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça	Secretário Especial do CPJ	Nível superior em Direito
Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte	Secretário Especial do CSMP	Nível superior em Direito
Secretaria Especial do Gabinete do Procurador Geral de Justiça	Secretário Especial do Gabinete do PGJ	Nível superior em qualquer área
Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público	Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público	Nível superior em Direito, preferencialmente, com curso de pós-graduação em Direito
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Função Gratificada Operações	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Controladoria Interna	Assessor Especial da Controladoria Interna	Nível superior em contabilidade, economia ou direito, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica
Assessoria de Cerimonial e Eventos	Assessor Técnico de Cerimonial e Eventos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Análise	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Operações	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Contra-Inteligência	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF	Chefe do Setor Técnico-Pedagógico	Nível superior em Pedagogia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área educacional
Setor de Estágios	Chefe do Setor de Estágio	Nível superior em qualquer área
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em Administração/Gestão Pública.
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública
Gerência de Modernização Administrativa	Gerente de Modernização Administrativa	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública

Gerência de Gestão Estratégica	Gerente de Gestão Estratégica	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública
Escritório de Projetos	Chefe do Escritório de Projetos	Nível superior em Administração, preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria de Tecnologia da Informação	Diretor de Tecnologia da Informação	Nível superior em Tecnologia da Informação, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Gerência de Sistemas	Gerente de Sistemas	Nível superior em Tecnologia da Informação
Gerência de Infra-estrutura, Redes e Segurança	Gerente de Infra-estrutura, Redes e Segurança	Nível superior em Tecnologia da Informação, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações
Setor de Atendimento ao Usuário	Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretor de Gestão de Pessoas	Nível superior em Administração ou Psicologia, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área gestão de pessoas
Gerência de Desenvolvimento Humano	Gerente de Desenvolvimento Humano	Nível superior Administração ou Psicologia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica
Setor de Folha de Pagamento	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	Nível superior em Administração ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Administração de Pessoal	Chefe do Setor de Administração de Pessoal	Nível superior em Administração ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho	Chefe do Setor de Bem-estar, saúde e segurança no trabalho.	Nível superior em Tecnologia de Lazer e Qualidade de Vida ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área de Segurança no Trabalho, Saúde e Qualidade de Vida
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Nível superior em contabilidade ou Ciências Econômicas, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Nível superior em contabilidade ou Ciências Econômicas
Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade	Nível superior em Contabilidade
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade, preferencialmente, com pós-graduação em área específica
Setor de Imprensa	Chefe do Setor de Imprensa	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade
Setor de Produção e Arte	Chefe do Setor de Produção e Arte	Nível superior em qualquer área,

		preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	Nível superior na área de Administração, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em área específica
Gerência de Material e Patrimônio	Gerente de Material Patrimônio	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Compras e Serviços	Chefe do Setor de Compras e Serviços	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Gestão de Contratos	Chefe do Setor de Gestão de Contratos	Nível superior em Direito
Setor de Suprimentos	Chefe do Setor de Suprimentos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Transportes	Chefe do Setor de Transportes	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Serviços Auxiliares	Chefe do Setor de Serviços Auxiliares	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Arquitetura
Setor de Projetos e Obras	Chefe do Setor de Projetos e Obras	Nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Setor de Manutenção	Chefe do Setor de Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica
Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo	Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo	Nível superior em Direito ou Letras
Setor de Protocolo	Chefe do Setor de Protocolo	Nível superior em qualquer área
Arquivo Geral	Chefe do Arquivo Geral	Nível Superior em Arquivologia

ANEXO II
REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO
TÉCNICO

UNIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Assessor Técnico de Pesquisa e Gestão da Informação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Assessoria de Editoração do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF	Assessor Técnico de Editoração	Nível superior em Direito ou Letras, preferencialmente, com curso na área específica
Gerência de Modernização Administrativa	Assessor Técnico de Processos Organizacionais	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Diretoria de Tecnologia da Informação	Assessor Técnico - Inovações Tecnológicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Gerência de Desenvolvimento Humano	Assessor Técnico de Comportamento Organizacional	Nível superior em Administração ou Psicologia, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Diretoria de Comunicação	Assessor Técnico de Relações Públicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso na área específica

ANEXO III
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Procurador Geral de Justiça	1	R\$ 2.605,51
Procurador Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 2.475,23
Corregedor Geral do Ministério Público	1	R\$ 2.475,23
Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto	1	R\$ 2.351,47
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 2.351,47
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 2.351,47

ANEXO IV
TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO
1º/12/2010

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.585,00	R\$ 5.377,50	R\$ 8.962,50
Diretor Geral	1	R\$ 3.585,00	R\$ 5.377,50	R\$ 8.962,50
Diretor	7	R\$ 2.868,00	R\$ 4.302,00	R\$ 7.170,00
Gerente	8	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Chefe de Setor	20	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Presidente da Comissão de Licitação	1	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Secretário Especial (Gabinete da PGJ)	1	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Assessor Ministerial	48	R\$ 2.868,00	R\$ 4.302,00	R\$ 7.170,00
Assessor Especial	1	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Assessor Técnico	7	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Assistente Ministerial	190	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.250,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO		
Função Gratificada 1	4	R\$ 2.419,88		
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e CSMP)	2	R\$ 3.226,50		

DOE Nº. 12.344
 Data: 30.11.2010
 Pág. 01